



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – MCTI
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA – INT

PORTARIA Nº 023, de 06 de abril de 2015.

O DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Delegação de Competência, concedida pela Portaria MCT nº 407, de 29.06.2006, publicada no D.O.U. de 30.06.2006, e pelo Regulamento Interno, aprovado pela Portaria MCTI nº 365, de 22.04.2013, publicada no D.O.U. de 24.04.2013, ambas assinadas pelo Exmº Ministro de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento Interno do Comitê de Segurança da Informação e Comunicações – CSIC, na forma do anexo a presente Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Boletim de Pessoal do INT.

Carlos Alberto Marques Teixeira
Diretor Substituto do Instituto Nacional de Tecnologia

COMITÊ DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES

REGULAMENTO INTERNO

CAPITULO I
DA NATUREZA E OBJETIVO

Art. 1º O Comitê de Segurança da Informação e Comunicações – CSIC do Instituto Nacional de Tecnologia – INT, que em conformidade com a orientação da Instrução Normativa GSI/PR nº 1, de 13 de junho de 2008, Art. 5º, atribui competência aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta, em seu âmbito de atuação, tem por finalidade tratar sobre políticas, diretrizes, planejamento e demais ações relativas à Segurança da Informação e Comunicações (SIC) no âmbito do INT.

Art. 2º A organização e o funcionamento do Comitê de Segurança da Informação e Comunicações serão regidos pelos dispositivos deste regulamento interno.

CAPITULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Ao Comitê de Segurança da Informação e Comunicações compete:

- I. Assessorar a Direção na implementação das ações de segurança da informação e comunicações do INT;
- II. Propor e manter atualizada a Política de Segurança da Informação (POSIC) composta por políticas, normas e procedimentos relativos à segurança da informação e comunicações para o INT, em conformidade com as legislações existentes sobre o tema;
- III. Instituir Grupos de Trabalho, em caráter permanente ou temporário, para tratar de temas específicos relacionados à segurança da informação e comunicações;
- IV. Receber e analisar as comunicações referentes à quebra de segurança enviadas pelo Gestor da Segurança da Informação do INT, apresentando parecer à autoridade/órgão competente para análise e providências;
- V. Apoiar a implementação de programas destinados à conscientização e à capacitação de recursos humanos em segurança da informação e comunicações;
- VI. Proposição de matérias e conteúdos afetas à segurança da informação e comunicações no INT; .../...
- VII. Elaborar e, sempre que cabível, revisar, seu regulamento interno e submetê-lo à aprovação do diretor do INT;
- VIII. Reportar à Direção as ações desenvolvidas no âmbito do Comitê de Segurança da Informação e Comunicações

Art. 4º São atribuições do Coordenador do Comitê de Segurança da Informação e Comunicações:

- I. Convocar e coordenar as reuniões do Comitê;
- II. Indicar servidores, terceirizados, bolsistas ou representantes de empresas que possam contribuir para esclarecimento das matérias em discussão no Comitê;
- III. Promover cultura de segurança da informação e comunicações;
- IV. Propor normas e procedimentos relativos à segurança da informação e comunicações para o INT, em complemento às políticas, normas e procedimentos estabelecidas pela POSIC do INT e em conformidade com as legislações existentes sobre o tema;
- V. Receber e analisar as comunicações referentes à quebra de segurança, apresentando parecer à autoridade/órgão competente para análise e providências;
- VI. Acompanhar as investigações e as avaliações dos danos decorrentes de quebra de segurança;
- VII. Coordenar o CSIC e a equipe de tratamento de incidentes de segurança da informação e comunicações;
- VIII. Realizar e acompanhar estudos de novas tecnologias, quanto a possíveis impactos na segurança da informação e comunicações do INT;
- IX. Promover ações de benchmarking aproximando o INT às melhores práticas no tema.

Art. 5º São atribuições dos demais membros do Comitê:

- I. Encaminhar matérias e documentos para análise e posterior encaminhamento à apreciação e deliberação do Comitê;
- II. Propor a convocação de reuniões extraordinárias;
- III. Propor, em caso de urgência ou relevância, alteração da pauta da reunião;
- IV. Submeter à apreciação e aprovação do Comitê as suas decisões em questões de urgência;
- V. Propor as datas para realização das reuniões ordinárias; e
- VI. Cumprir e fazer cumprir as decisões do Comitê.

Parágrafo único: Na ausência do membro titular, o suplente terá as mesmas atribuições.

.../...

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 6º - O Comitê de Segurança da Informação e Comunicações contará com 05 (cinco) membros, todos nomeados pelo Diretor do INT, e será composto por:

- I- Os membros do Comitê deverão fazer parte do quadro de colaboradores do INT.
- II- O Comitê de Segurança da Informação e Comunicações será coordenado pelo Gestor de Segurança da Informação e Comunicações;

Art. 7º - Na ausência do Coordenador, a coordenação ficará a cargo do seu substituto legal.

Art. 8º - A composição dos membros do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação será revista anualmente, com possibilidades de revogação de participação, adesão de novos ou manutenção de membros já existentes.

CAPITULO IV DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 9º - O CSIC instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros, salvo quando se tratar de matérias relacionadas com o regulamento interno ou afastamento de membros, quando o quórum mínimo de instalação e votação será de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 10º - O CSIC reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses, no primeiro e no último trimestre do exercício, preferencialmente na primeira terça-feira de fevereiro e de novembro, ou extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 11º - Na ocorrência de reuniões extraordinárias, estas serão informadas aos membros do comitê com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 12º - Em caso de empate nas votações o Coordenador terá direito, além de seu voto, ao voto de qualidade para desempate.

Art. 13º - Poderá fazer parte das reuniões, convidados técnicos, colaboradores ou empresas, que possam subsidiar no esclarecimento dos assuntos constantes na pauta para o bom desenvolvimento das atividades do Comitê.

.../...

§ 1º - A indicação de técnicos, colaboradores ou empresas deverá ser comunicada com antecedência.

§ 2º - Somente os membros natos terão direito a voto.

Art. 14º - A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:

§ 1º - A pauta, organizada pelo coordenador do comitê, será comunicada previamente a todos os membros do CSIC, com antecedência mínima de sete dias úteis para as reuniões ordinárias, e de três dias úteis para as reuniões extraordinárias;

§ 2º - Uma vez aprovada a pauta, o coordenador ou quem por ele designado, procederá o franqueamento da palavra aos membros do Comitê que desejarem manifestar-se sobre os temas pautados, encaminhando o regime de votação se assim for o caso.

Art. 15º - A cada reunião será lavrada uma ata, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações.

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º O presente Regulamento Interno poderá ser alterado mediante de, no mínimo, dois terços dos membros titulares do Comitê.

Art. 20º O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.